

DECRETO N.º 410/2016.

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Poder Executivo Municipal mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, e dos incisos IV, VIII e XXV, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Municipal.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento municipal e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - concedente: órgão da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

III - convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - contratado: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração municipal pactua a execução de contrato de repasse;

V - contrapartida: valor economicamente mensurável, podendo ser representado por meio de recursos financeiros, bens ou serviços, previamente estabelecidos, provenientes de recursos próprios, com que a Convenente irá participar do projeto;

VI - executor: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável direto pela execução do programa, projeto ou atividade, caso o convenente não tenha essa atribuição;

VII - fiscal do convênio: servidor ou comissão designada, mediante Portaria devidamente publicada, onde deverá constar o(s) respectivo(s) suplente(s), para efetuar o acompanhamento e o ateste da execução do objeto conveniado;

VIII - interveniente: órgão da administração pública direta e indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - objeto: o produto do convênio ou contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

X - participe: qualquer entidade que participar do convênio;

XI - parecer financeiro: documento emitido pela unidade financeira competente, integrante da estrutura organizacional dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Concedente que, através de documento próprio, pronunciar-se-á quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos pela entidade particular ou pública Conveniente;

XII - parecer técnico: documento emitido pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do convênio que, por intermédio de laudos de vistoria ou de informações obtidas junta às autoridades públicas do local da execução, ateste que os objetivos pactuados foram ou não atingidos;

XIII - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos;

XIV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência;

XV - termo de convênio: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública municipal direta e indireta, bem como entidade privada sem fins lucrativos;

XVI - valor do convênio: montante referente ao valor do repasse feito pelo Concedente mais a importância relativa à contrapartida da Conveniente ajustada no plano de trabalho do respectivo convênio.

Art. 2º A descentralização da execução de programas de governo, projetos e atividades, por meio de convênios, somente se efetivará para convenientes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO

Art. 3º As entidades partícipes que venham a firmar convênios com a Administração Pública Municipal deverão ser previamente habilitadas pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse.

§ 1º Para a habilitação, o Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos, que serão juntados em processo aberto com essa finalidade:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em Cartório;

IV - comprovação de funcionamento regular da instituição, atestado pela Prefeitura Municipal;

V - certificado ou declaração de que a entidade, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal como de utilidade pública ou de interesse público, e qualificada como tal nos termos da legislação pertinente;

VI - certidões de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal;

VII - certidão negativa de débitos perante o INSS;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

X - cópia do CNPJ;

XI - certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos (cópia), fornecido pelo Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social, quando for o caso.

§ 2º Não será exigida a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento, bem como para a celebração de termos aditivos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que não envolva a transferência de novos recursos.

§ 3º Quando se tratar de convênio com duração superior a um exercício, que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigido a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho para o custeio das despesas daquele ano.

§ 4º Considera-se como referência, para fins de exame da validade dos documentos previstos no § 1º deste artigo, a data em que esses documentos tiverem sido juntados ao processo, sendo obrigatório o registro dessa data no corpo dos documentos.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 6º O conveniente habilitado apresentará Plano de Trabalho, conforme formulário anexo a esta instrução, que deverá constar em processo administrativo próprio, protocolado no órgão ou entidade estadual concedente.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá ser integralmente preenchido, sem rasuras e assinado por autoridade competente, devidamente identificada.

§ 2º A justificativa do convênio deverá explicitar os interesses comuns e coincidentes, bem como as finalidades sociais a serem alcançadas.

§ 3º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço, objeto do convênio; viabilidade técnica; custo; fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos de que trata o inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

§ 4º Para aprovação do Plano de Trabalho as unidades técnica, orçamentária e financeira do órgão ou entidade concedente responsável pelo programa, projeto ou atividade, manifestar-se-ão quanto à sua viabilidade, nas respectivas áreas de competências.

Art. 7º Atendidas as exigências previstas no artigo 5º, as Secretarias, unidades ou setores técnicos de planejamento, administrativo, financeiro e o da Procuradoria Geral do Município – PROGEM do concedente, segundo suas respectivas competências, apreciarão o processo contendo Plano de Trabalho aprovado e o respectivo texto da minuta de convênio, acompanhados da documentação técnica e administrativa específica, referente ao objeto do convênio a ser executado, sendo ainda juntado para instrução do processo:

I - pelo Concedente:

a) comprovação da existência de dotação orçamentária e sua liberação através do processo administrativo de requisição do empenho.

II - pelo Conveniente:

a) projeto básico, orçamentos unitário e global, quantitativos físicos, plantas e memorial descritivo, quando o objeto do convênio incluir obras e serviços de engenharia;

b) comprovação de que a entidade partícipe é a legítima proprietária do imóvel a ser utilizado no objeto do convênio, quando for o caso, e que este se encontra livre e desonerado;

c) licença para construir, dos órgãos ambientais e demais esferas administrativas, se o objeto se referir à obra pública;

d) documento da instituição financeira, informando a agência e o número da conta-corrente específica para movimentação dos recursos do convênio;

e) declaração do representante legal da Entidade, de que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município de Uruguaiana, na forma deste Plano de Trabalho;

III - demais Secretarias, unidades ou setores, após atendimento da documentação prevista nos incisos I e II deste artigo:

a) pareceres da Procuradoria Geral do Município e do Controle Interno sobre o convênio;

b) termo original do convênio devidamente assinado pelos representantes legais dos partícipes;

c) comprovação de que o Poder Executivo deu ciência do termo de convênio à Câmara Municipal de Vereadores;

d) súmula publicada no endereço eletrônico oficial do Município, que é condição indispensável para a eficácia do convênio.

§ 1º Os instrumentos e respectivos termos aditivos, somente poderão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para assinatura ou delegação de atribuição, após manifestação favorável das Secretarias ou setores referidos no *caput*.

§ 2º Os orçamentos de preços unitários e globais, relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, cotados em preços à vista de mercado, deverão ser aprovados, juntamente com o projeto básico, pelo Setor de Fiscalização e Licenciamento de Obras.

§ 3º A súmula do convênio e seus aditivos conterão o número sequencial por exercício, a identificação dos partícipes, inclusive interveniente, o resumo e o endereço da execução do objeto, o valor total, a vigência, a classificação orçamentária da despesa e a menção da alteração, quando se tratar de termo aditivo.

§ 4º No caso de negativa do pleito, a unidade concedente comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo e arquivará o processo.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º O termo de convênio, que será formalizado no âmbito do órgão ou entidade do Poder Executivo, conterá, no seu preâmbulo, o número sequencial emitido pela Secretaria Municipal de Administração; a denominação, o endereço e o número do CNPJ/MF do concedente e, se for o caso, do interveniente; o nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; o número do processo que originou o convênio e a menção expressa de subordinação a este Decreto, à Lei Federal n.º 8.666/93, à Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício em que se der a formalização do convênio e a utilização dos recursos, à Lei Complementar n.º 101/2000 e às normas específicas pertinentes aos programas de cada Secretaria, e conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras que venham a ser avençadas entre os partícipes:

I - o objeto e seus elementos característicos, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo, inclusive, a especificação dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio, independentemente de transcrição;

II - as condições de liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e à comprovação da aplicação das parcelas recebidas;

III - a dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa, com especificação da classificação funcional programática, da natureza da despesa e do recurso;

IV - a vigência do convênio, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho;

V - o cronograma de execução, com especificação das datas de início e de conclusão, expresso no Plano de Trabalho;

VI - a destinação e os direitos dos partícipes relativamente aos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, quando da conclusão do objeto ou da extinção do convênio;

VII - a forma de contrapartida, quando esta for exigível;

VIII - a obrigatoriedade do beneficiário de apresentar relatórios de execução físico-financeira parcial ou final;

IX - a forma de prestação de contas dos recursos recebidos: parcial – quando o objeto for executado em etapas – e final – quando da conclusão do objeto do convênio;

X - a forma de acompanhamento e de fiscalização local, inclusive prevendo mecanismos de controle social, mediante a ação de Conselhos ou Comissões, com vista à avaliação dos resultados do convênio;

§ 1º Os termos do convênio e instrumentos similares serão assinados, obrigatoriamente, pelos partícipes e por duas testemunhas.

§ 2º É vedada a inclusão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;

II - pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

V - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º São obrigações essenciais dos partícipes nos convênios:

I - do Concedente:

a) transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e
- g) no caso de inadimplência ou da paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

II – do Conveniente:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial da União ou Estado;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, quando houver;
- f) realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64;
- i) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- k) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
- l) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- m) no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- n) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
- o) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste Decreto;
- p) quando da liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;
- q) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- r) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela Secretaria, órgão ou entidade municipal; e,

s) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.

III - do interveniente e do executor: cumprir fielmente as disposições do convênio que lhes forem atribuídas.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o Convenente devolverá o valor que não tiver sido aplicado ou que a regularidade de sua aplicação não restar comprovada, inclusive o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, sob pena de Tomada de Contas Especial e inclusão no cadastro de inadimplentes e registro de protesto.

§ 2º A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto conveniado, estabelecidos nas alíneas b e f, inciso I, deverá ser efetuada pelo Fiscal do Convênio.

§ 3º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal do Convênio dará ciência ao ordenador, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, conveniado, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal em virtude de conhecimento técnico específico.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A entidade participe que receber recursos transferidos por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas. Nesta hipótese, a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer do prazo previsto no termo;

IV - do encerramento do exercício financeiro, quando a vigência do convênio for superior a um ano; e,

V - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§ 1º O prazo de vigência do convênio deverá ser prorrogado:

a) de ofício, quando ocorrer a situação prevista no artigo 8º, inciso I, alínea c; ou

b) efetuado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual tempo.

§ 3º O prazo estabelecido no *caput* não se aplica nos casos em que norma específica estipular em contrário.

§ 4º Findo o prazo a que se refere este artigo ou, quando for o caso, da sua prorrogação, sem haver a prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal exigirá, sob pena da responsabilidade solidária, a imediata

apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das disposições do artigo 14.

Art. 11. A prestação de contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado no órgão do município, e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo referido no artigo 5º;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I deste Decreto, devidamente aprovado pelo Concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recebimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso municipal do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão municipal competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XV - cópia do despacho adjudicado e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao

atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVI - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, e no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVII - cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;

XVIII - outros documentos expressamente previstos no Termo de Convênio;

§ 1º O servidor do órgão ou entidade da Administração Pública verificará, no ato de recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos incisos I a XVII, do *caput*, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 2º O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendência em cadastro de devedores, se existente.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.

§ 4º O Poder Executivo Municipal, assim como as demais pessoas jurídicas regidas pela Lei Federal n.º 4.320/64, deverão guardar junto com as Notas Fiscais ou documentos relativos às despesas, as Notas de Empenho e de Liquidação por ele emitidos.

§ 5º Nas prestações de contas parciais, vinculadas à realização de etapas do convênio, os documentos referidos nos incisos XIII a XVII serão exigíveis apenas quando da prestação de contas da última parcela, salvo disposição em contrário no termo de convênio.

Art. 12. O processo de prestação de contas será remetido, imediatamente, após sua protocolização, à Secretaria de Fazenda ou ao setor responsável pelo exame da prestação de contas, para análise da documentação encaminhada e, se for o caso, a imediata suspensão da pendência em cadastro de devedores.

§ 1º A Secretaria de Fazenda ou o setor responsável pelo exame da prestação de contas pronunciar-se-á, através da emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

§ 2º Após, o processo de prestação de contas será remetido a Secretaria ou Unidade Técnica responsável pelo programa, projeto ou atividade, para emissão de parecer técnico ou laudo de vistoria quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

§ 3º O ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal ou entidade concedente delegada, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, e comunicará ao órgão contábil respectivo, no prazo máximo de trinta dias, sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

§ 4º O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do convênio na forma pactuada entre os partícipes.

§ 5º Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a trinta dias, para o atendimento da diligência.

§ 6º Os processos de prestação de contas serão anexados ao processo referido no artigo 5º deste Decreto, o qual deverá ser mantido no órgão ou entidade municipal, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Art. 13. São motivos para a extinção antecipada do convênio, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal:

I - quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, e o Conveniente tenha dado causa;

II - a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

III - a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;

IV - a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

V - a não aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível, quando houver;

VI - descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

§ 1º A extinção do convênio pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da Lei Municipal n.º 2.413/93, Código Tributário do Município, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

§ 2º É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

§ 3º A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando do pagamento do convênio, o Poder Executivo Municipal informará aos organismos de controle social do município, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto, da conclusão das etapas ou fases programadas e demais informações caracterizadoras do convênio, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal ou dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, quando delegado, providenciará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação pertinente, quando, em decorrência da execução do convênio, resultar prejuízos ao erário, ainda que por omissão do partícipe conveniado, bem pela ausência injustificada de prestação de contas, ou pela aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto do convênio.

Art. 16. É obrigatória a celebração de convênios para efetuar transferência voluntária de recursos, salvo se lei específica disciplinar a execução de programas em parceria do Governo Federal, Estadual ou outras entidades e dispor sobre critérios de habilitação, execução, forma de transferência, aplicação e prestação de contas.

Art. 17. O foro de Uruguaiana é o competente, privilegiado a qualquer outro, para dirimir dúvidas e julgar causas oriundas de convênios que não forem resolvidas administrativamente.

Art. 18. Independentemente da denominação do instrumento, o disposto neste Decreto aplica-se a todo e qualquer acordo, ajuste, termo de cooperação e congêneres cujo objeto compreenda a realização de objetivos comuns pelos partícipes.

§ 1º É facultada a adoção de procedimentos simplificados com relação aos convênios e demais instrumentos a que se refere o *caput* quando:

a) não envolverem transferência de recursos financeiros ou realização de despesas vinculadas diretamente à sua execução, considerando com tais as que não decorram da atividade normal ou do custeio do órgão ou entidade; ou

b) os partícipes forem exclusivamente órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

§ 2º A simplificação abrangerá, no que couber, a habilitação dos partícipes, os requisitos de contas, devendo os procedimentos constar expressamente no instrumento, o qual deverá mencionar, em seu preâmbulo, a adoção da faculdade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para os casos previstos no § 1º exigir-se-á, no mínimo, o seguinte:

a) identificação das partes envolvidas (conveniente e concedente);

b) descrição do objeto;

c) justificativa;

d) data base ou data de vigência inicial;

e) data da delegação de competência, se for o caso;

f) data da publicação da delegação de competência, se for o caso;

g) nome e identificação dos responsáveis de ambas as partes;

h) data da assinatura;

i) data da publicação da súmula;

j) número do processo;

k) pelo menos uma meta a ser atingida; e

l) pelo menos uma etapa para cada meta.

Art. 19. Os documentos a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 7º, bem como as informações referidas “h” e “i” do § 3º do artigo 17 serão exigidos apenas para a liquidação da despesa.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:		U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável:				CPF:
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:		Função:
Endereço:				CEP:
Home Page:			e-mail:	

2. OUTROS PARTICIPES:

Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço:			CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início: (a partir da Publicação no site da Prefeitura)	Término: (em dias)
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00):**6.1. CONCEDENTE:**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

6.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (se houver):

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês